

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE
COMUNICAÇÃO
Número 14/2022**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 84.712.686/0001-33, com sede à Rua Max Colin nº 1843, bairro América, em Joinville-SC (CEP 89.204-635), neste ato representada por sua Secretária Executiva **SIMONE SCHRAMM**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **SUZANE NUNES DE CASTRO** [REDACTED] Microempendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 46.424.293/0001-35, com endereço [REDACTED] [REDACTED], neste ato representada por sua titular [REDACTED] com anuência ainda de seu titular [REDACTED] têm entre si justo e contratado o presente doravante denominada de **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação a ser efetuada à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

a) Dentre as atividades a serem desenvolvidas:

Produção de conteúdo próprio focado no público alvo e no planejamento da **CONTRATANTE**, para mídias digitais (website e redes sociais) com o objetivo de fortalecer a imagem e ampliar a comunicação da instituição;

Reuniões para alinhamento das ações, planejamento, conhecimento da agenda, encontros, eventos, e visitas programadas;

Montagem de Pauta de Divulgação;



Captação de informações referentes aos assuntos relacionados a área de atuação da instituição;

Divulgação de eventos, assembleias, visitas e reuniões técnicas;

Produção de divulgações nas redes sociais da Amunesc;

Outras atividades ligadas à comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato de Assessoria de Comunicação.

2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** e que estão exemplificativamente relacionados na Cláusula Primeira.

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou

tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente aos pagamentos do presente instrumento, nos termos do item 4.1, da Cláusula Quarta.

3.6. Se houver necessidade de deslocamento para outros municípios com veículo da **CONTRATADA**, às despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, deverão ser reembolsadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com valores aplicados conforme procedimento interno da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

5.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

6.2. Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela parte que deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados

pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1. O **CONTRATANTE** declara expreso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD.

9.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

10.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

10.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu

Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PATRIMONIAL

11.1. Fica estipulado que pertencem à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais de natureza patrimonial sobre todas as criações, como audiovisuais, material gráfico, comunicados, recomendações, produtos para mídias digitais (website e redes sociais), entre outros, doravante denominados de **PROJETOS**, que venham a ser realizados pela **CONTRATADA** em face deste contrato de prestação de serviços;

11.2. A **CONTRATADA**, com a expressa concordância do **ANUENTE**, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere à **CONTRATANTE** todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os **PROJETOS**, nos termos da Lei nº. 9.610/1998, observado, ainda, o art. 111 da Lei n.º 8.666/93, em face da sua doação para os Municípios referido na cláusula seguinte;

11.3. A cessão estipulada no item anterior se estende também ao **ANUENTE** em favor da **CONTRATANTE**, acaso seja ele por arranjos internos da **CONTRATADA** o detentor dos direitos autorais de natureza patrimonial sobre os **PROJETOS**;

11.4. Em razão da **AMUNESC** ter por associados exclusivamente Municípios, para quem presta seus serviços, fica permitido a **CONTRATANTE** doar os **PROJETOS** aos Município associados, os quais terão as mesmas prerrogativas de exploração que foram conferidas à **CONTRATANTE** por meio deste Termo, no que a **CONTRATADA** e o **ANUENTE** concordam expressamente;

11.5. Os **PROJETOS** poderão também ser disponibilizados/cedidos pela **CONTRATANTE** a outros Municípios ou entes públicos, sempre no atendimento do interesse público;

11.6. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais de natureza patrimonial, a **CONTRATANTE** está autorizada a conferir aos **PROJETOS** as mais variadas

modalidades de utilização, fruição e disposição, incluída a possibilidade de editar, transformar, replicar, alterar, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos;

11.7. A **CONTRATANTE** poderá indicar ou anunciar o nome do autor dos **PROJETOS** na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos **PROJETOS**;

11.8. Caso os **PROJETOS** sejam alterados, a divulgação fará menção expressa à alteração e indicará o responsável técnico pela modificação, se diverso do autor do projeto originário;

11.9. A **CONTRATANTE** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a **CONTRATADA** não será remunerada por essa reutilização;

11.10. Caso os **PROJETOS** sejam reutilizados em áreas ou localidades diversas daquelas para as quais foram originalmente desenvolvidos, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, salvo se as adequações técnicas necessárias para a nova destinação dos **PROJETOS** tenham sido realizadas e/ou supervisionadas pela própria **CONTRATADA**;

11.11. Qualquer alteração na implementação dos **PROJETOS**, realizada por terceiros, sem a supervisão da **CONTRATADA**, a desabona de responsabilidade técnica e de quaisquer implicações cíveis ou criminais referentes a direitos sobre o **PROJETO** ou direito nele incluído;

11.12. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os **PROJETOS**, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa;

11.13. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os **PROJETOS** será válida em todo o território nacional;

11.14. A **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade, fornecerá à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou

pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

12.2 O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses contados da data de sua assinatura..

12.2.1 O contrato se prorrogará automaticamente por prazo igual e sucessivo de 12 (Doze) meses após o vencido, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo de 30 (Trinta) dias anteriores ao seu vencimento, até o prazo máximo de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

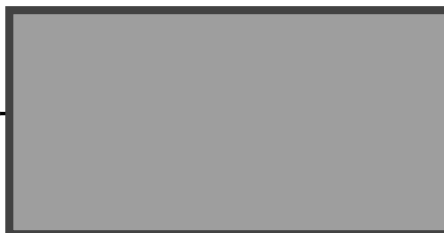
13.1. Elegem o foro da Comarca de Joinville.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram deste instrumento particular, digitado, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Joinville, 01 de junho de 2.022.

SIMONE SCHRAMM
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA - AMUNESC

SUZANE NUNES DE CASTRO [REDACTED]
CNPJ nº 46.424.293/0001-35



Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



Assinado eletronicamente por:

